

Despacho (extracto) n.º 27750/2009

Por despacho de 04.05.09 do Reitor, da Universidade do Minho:

Licenciado Carlos Alberto Silva Menezes, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no período de 12 a 15.05.2009.

Universidade do Minho, 11 de Setembro de 2009. — O Director de Serviços, *Luis Carlos Ferreira Fernandes*.

202716119

Despacho (extracto) n.º 27751/2009

Por despacho de 16.06.09 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Maria Cristina Guimarães Almeida Moreira, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 17 a 19.06.2009.

Universidade do Minho, 11 de Setembro de 2009. — O Director de Serviços, *Luis Carlos Ferreira Fernandes*.

202716216

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Aviso (extracto) n.º 23289/2009**

Por despacho de 03/12/2009 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Inês Jorge da Silva Sequeira — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 27.07.2009, pelo período inicial de cinco anos, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Ciências e Tecnologia, em 18 de Dezembro de 2009. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

202712571

Aviso (extracto) n.º 23290/2009

Por despacho de 03/12/2009 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Paulo Orlando Reis Afonso Lopes — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 22.09.2009, pelo período inicial de cinco anos, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Ciências e Tecnologia, em 18 de Dezembro de 2009. — O Administrador (*Dr. Luís Filipe Gaspar*).

202712685

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho n.º 27752/2009**

Por despacho de 16.12.2009 do Reitor da Universidade do Porto, de acordo com o estipulado no artigo 40.º, n.º 1, alínea *i*) dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14.5.2009, foram homologados os Estatutos da Faculdade de Arquitectura, que vão publicados em anexo ao presente despacho:

Estatutos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto**CAPÍTULO I****Disposições introdutórias****SECÇÃO I****Natureza, missão e autonomias****Artigo 1.º****Natureza**

A Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, adiante designada por FAUP, é uma entidade do modelo organizativo da Universidade do Porto, sendo, nos termos dos seus Estatutos, uma unidade orgânica de ensino e investigação com autogoverno, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.

Artigo 2.º**Missão**

A FAUP é uma instituição de criação, transmissão e difusão da cultura, da arte, da ciência, da tecnologia do saber disciplinar da arquitectura, da construção, da urbanística e áreas afins, ao serviço da Humanidade, com respeito por todos os seus direitos.

Artigo 3.º**Fins**

A FAUP prossegue os seguintes fins:

- a) Ministar o ensino;
- b) Promover a investigação artística, científica e desenvolvimento tecnológico;
- c) Desenvolver acções de prestação de serviços à comunidade;
- d) Organizar cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- e) Apoiar e promover acções de extensão cultural;
- f) Promover o intercâmbio cultural, artístico, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 4.º**Graus e outros cursos**

1 — A Universidade do Porto confere o grau de licenciado a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituam os programas de primeiro ciclo da FAUP.

2 — A Universidade do Porto confere o grau de mestre a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem os programas de segundo ciclo ou de mestrado integrado da FAUP.

3 — Aos que prossigam estudos integrados em programas de terceiro ciclo e sejam aprovados nas respectivas provas públicas regulamentares realizadas na FAUP, é conferido pela Universidade do Porto o grau de doutor.

4 — Aos doutores que obtenham aprovação em provas de agregação realizadas na FAUP, é atribuído pela Universidade do Porto o título de agregado.

5 — A FAUP poderá ainda organizar outros cursos, designadamente em parceria com outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, com atribuição, pela Universidade do Porto, dos correspondentes graus ou títulos em conformidade com a legislação em vigor.

6 — A FAUP pode organizar cursos de especialização e conferir os respectivos certificados.

SECÇÃO II**Autonomias****Artigo 5.º****Autonomia estatutária**

A FAUP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através da elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos e Lei Orgânica.

Artigo 6.º**Autonomia científica**

A FAUP tem capacidade de definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação, a prestação de serviços à comunidade e as demais actividades culturais, artísticas e científicas.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

A FAUP tem competência para:

- a) Propor ao Reitor da Universidade do Porto a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso, de acordo com os Estatutos da Universidade do Porto e a legislação em vigor;
- c) Estabelecer os regimes de prescrições aplicáveis, de acordo com os princípios aprovados pelos órgãos centrais de governo competentes da Universidade do Porto;
- d) Definir os métodos de ensino, incluindo os processos de avaliação de conhecimentos;
- e) Realizar experiências pedagógicas.

Artigo 8.º

Autonomia administrativa

A FAUP tem capacidade para, desde que em conformidade com a lei e os Estatutos da Universidade do Porto, e dentro dos limites das dotações orçamentais, praticar actos administrativos definitivos, incluindo a capacidade de autorizar despesas, emitir regulamentos e celebrar todos os contratos necessários à sua gestão corrente, nomeadamente contratos e protocolos para a execução de projectos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, contratos de aquisição de bens e serviços, contratos de pessoal e de concessão de bolsas.

Artigo 9.º

Autonomia financeira

1 — A FAUP, tem capacidade, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade do Porto, gerir livremente os seus recursos financeiros, provenientes do Orçamento do Estado e receitas próprias, conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as seguintes competências:

- a) Elaborar propostas dos seus planos plurianuais;
- b) Elaborar propostas dos seus orçamentos;
- c) Executar os orçamentos aprovados pelo Conselho Geral da Universidade;
- d) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
- e) Autorizar despesas e efectuar pagamentos;
- f) Proceder às necessárias propostas de alterações orçamentais, sujeitas à aprovação do Conselho de Gestão da Universidade.

2 — São receitas da FAUP:

- a) As dotações que lhe forem concedidas no orçamento da Universidade do Porto;
 - b) As provenientes de direitos de propriedade intelectual ou industrial;
 - c) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
 - d) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
 - e) O produto da alienação de bens, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
 - f) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
 - g) Os juros de contas de depósitos;
 - h) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
 - i) O produto de taxas, emolumentos e multas;
 - j) O produto de empréstimos contraídos;
 - k) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.
- 3 — A FAUP está sujeita à fiscalização do órgão de fiscalização financeira da Universidade.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 10.º

Órgãos de gestão central

A FAUP possui os seguintes órgãos de gestão:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Director;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Pedagógico;
- f) Órgão de Fiscalização.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 11.º

Composição do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

- a) Nove representantes dos docentes ou investigadores da FAUP, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;
- b) Quatro representantes dos estudantes, de quaisquer ciclos de estudos da FAUP;
- c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores da FAUP;
- d) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

2 — Os membros do Conselho de Representantes têm mandatos de quatro anos, excepto os dos estudantes que são de dois anos.

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Representantes

Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Organizar e regulamentar o procedimento de eleição do Director;
- b) Eleger o Director nos termos da lei e dos Estatutos da FAUP;
- c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- d) Aprovar as alterações dos Estatutos da FAUP;
- e) Apreciar os actos do Director e do Conselho Executivo;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos da FAUP;
- h) Compete ao Conselho de Representantes, sob proposta do Director:
 - i) Aprovar as propostas dos planos estratégicos da FAUP e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Director e enviá-las ao Reitor;
 - ii) Aprovar as linhas gerais de orientação da FAUP no plano científico, pedagógico e financeiro;
 - iii) Criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da FAUP;
 - iv) Aprovar as propostas do plano de actividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da unidade orgânica e enviá-las para o Reitor;
 - v) Aprovar o relatório de actividades e as contas anuais e enviá-los para o Reitor;
 - vi) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director;
 - vii) Ratificar o Conselho Executivo;
 - viii) Ratificar os regulamentos eleitorais.

i) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da FAUP, ouvido o conselho científico.

Artigo 13.º

Eleição dos membros do Conselho de Representantes

Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º são eleitos directamente pelo respectivo corpo, em votação nominal, no caso de docentes e funcionários, e segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt, no caso dos discentes, e de acordo com regulamento eleitoral aprovado pelo próprio Conselho.

Artigo 14.º

Designação das personalidades externas

A personalidade referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º é designada pelos membros eleitos do Conselho de Representantes.

Artigo 15.º

Substituição de membros do Conselho de Representantes

1 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º que percam essa qualidade, são substituídos pelos elementos não eleitos da sua lista, pela respectiva ordem ou, nos casos de eleição nominal, pelos não eleitos mais votados.

2 — Na ausência de substitutos, proceder-se-á a nova eleição pelo respectivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de um quarto.

3 — Os membros substitutos ou eleitos nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo, apenas completarão o mandato dos cessantes.

4 — Os membros do Conselho de Representantes referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º que solicitem a dispensa dessas funções são substituídos por outras personalidades, designadas nos termos do artigo 14.º

Artigo 16.º

Mesa do Conselho de Representantes

1 — A Mesa do Conselho de Representantes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples, de acordo com o regulamento do Conselho.

2 — Ao Presidente do Conselho de Representantes compete, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Estabelecer a ligação do Conselho de Representantes com os restantes órgãos de gestão.

3 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

4 — O Secretário redigirá as actas e diligenciará a sua publicitação.

SECÇÃO II

Director

Artigo 17.º

Eleição do Director

1 — O Director da FAUP é eleito em escrutínio secreto pelo Conselho de Representantes, de entre professores ou de investigadores doutorados da Universidade do Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, nos termos do respectivo regulamento eleitoral.

2 — A eleição do Director recairá no candidato que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

3 — Não havendo nenhum candidato que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados.

4 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

5 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.

Artigo 18.º

Competências do Director

Ao Director da FAUP compete:

- a) Representar a FAUP no Senado, perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
- b) Presidir ao Conselho Executivo e dirigir os serviços da FAUP;
- c) Elaborar e aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho científico, o Conselho Pedagógico e os Directores dos Cursos;
- d) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- f) Submeter ao Conselho de Representantes os planos estratégicos da FAUP e o plano de acção para o quadriénio do seu mandato, ouvido o conselho científico;
- g) Propor ao Conselho de Representantes as linhas gerais de orientação da FAUP no plano organizacional e financeiro;
- h) Submeter ao Conselho de Representantes o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- i) Propor ao Conselho de Representantes a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas da FAUP, ouvido o conselho científico;
- j) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FAUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
- k) Propor ao Reitor a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
- l) Propor ao Reitor os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos termos legais;

m) Elaborar e emitir os regulamentos necessários ao bom funcionamento da FAUP;

n) Homologar a distribuição do serviço docente tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;

o) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;

p) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;

q) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;

r) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, os dirigentes dos serviços da FAUP;

s) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;

t) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

SECÇÃO III

Conselho executivo

Artigo 19.º

Composição do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo é composto por:

- a) Director que preside;
- b) Quatro elementos designados pelo Director de entre a comunidade escolar da FAUP.

2 — Um dos elementos referidos na alínea *b*) será designado pelo Director para desempenhar as funções de Vice-Director.

3 — Os mandatos dos membros do Conselho Executivo coincidem com o do Director (excepto se existirem estudantes, para os quais são de dois anos).

4 — O Vice-Director substitui o Director nas suas faltas e impedimentos temporários.

5 — Os membros do Conselho Executivo perdem o mandato:

- a) Quando estiverem nas condições previstas no Artigo 43.º;
- b) No caso de destituição do Director pelo Conselho de Representantes.

6 — As vagas ocorridas no Conselho Executivo, por força do disposto na alínea *a*) do número anterior, serão preenchidas no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 20.º

Competências do Conselho Executivo

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Coadjuvar o Director no exercício das suas competências;
- b) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da Universidade.

SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 21.º

Composição do conselho científico

1 — O conselho científico tem doze membros.

2 — O conselho científico tem um Presidente e um Vice-Presidente.

3 — Os membros do conselho científico, são:

a) Por inerência, o Vice-Director do Conselho Executivo que será o Vice-Presidente do conselho científico;

b) Representantes eleitos, nos termos do respectivo regulamento eleitoral, de entre:

i) Professores e investigadores de carreira, em número de seis, pelo menos;

ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade do Porto;

c) Representantes das unidades de investigação, quando existam, reconhecidas e avaliadas nos termos da lei com pelo menos muito bom, em que participem professores e investigadores de carreira vinculados à FAUP, ou outros docentes e investigadores, titulares do grau de doutor, também vinculados à FAUP com contratos com a duração mínima de um ano:

- i) Escolhidos no âmbito do conjunto das unidades de investigação;
- ii) Um representante por unidade de investigação, até ao limite de três.

4 — Os membros referidos na alínea *b*) do número anterior são eleitos por votação nominal, pelos seus pares.

5 — Os membros referidos na alínea c) do n.º 3 são eleitos por votação nominal, pelos seus pares.

6 — Os mandatos dos membros do conselho científico têm a duração de quatro anos.

Artigo 22.º

Competências do conselho científico

1 — Ao conselho científico compete:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos da FAUP;
- c) Apreçar o plano de actividades científicas da FAUP;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da FAUP;
- f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Director, sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FAUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
- g) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Director da FAUP;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo em que participe a FAUP e aprovar os respectivos planos de estudos;
- i) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- j) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
- k) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
- l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- m) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- n) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos da FAUP;
- o) Apreçar e enviar ao Director, para homologação, os regulamentos dos cursos;

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 23.º

Competências do Presidente do conselho científico

1 — Compete ao Presidente do conselho científico:

- a) Presidir às reuniões do conselho científico, tendo voto de qualidade;
- b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 24.º

Funcionamento do conselho científico

O conselho científico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que integram o Conselho.

SECÇÃO V

Conselho pedagógico

Artigo 25.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico tem oito membros com a seguinte distribuição:

- a) Quatro representantes dos docentes dos programas de qualquer ciclo de estudos;
- b) Quatro representantes dos estudantes de programas de qualquer ciclo de estudos.

2 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Vice-Presidente, necessariamente docentes e elegíveis para o conselho científico.

3 — Os membros referidos na alínea a) do n.º 1 são eleitos por votação nominal pelo conjunto dos docentes.

4 — Os membros referidos na alínea b) do n.º 1 deste artigo são eleitos por listas e método de Hondt pelo conjunto dos estudantes.

5 — Os membros docentes ou investigadores do Conselho Pedagógico têm um mandato de quatro anos e os estudantes de dois anos.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FAUP e efectuar a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como efectuar a sua análise e divulgação;
- e) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
- f) Aprovar os regulamentos pedagógico e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos em que participe a FAUP e sobre os respectivos planos de estudos;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
- k) Apreçar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
- l) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos professados na escola.

Artigo 27.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico, tendo voto de qualidade;
- b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 28.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que integram o Conselho.

SECÇÃO V

Órgão de Fiscalização

Artigo 29.º

Órgão de Fiscalização

A FAUP está sujeita à fiscalização do Órgão de Fiscalização da Universidade do Porto.

CAPÍTULO IV

Organização

Artigo 30.º

A FAUP está organizada em:

- a) Cursos;
- b) Centros de Investigação, Institutos e Centros de I&D associados da FAUP, nos termos previstos na secção III deste capítulo;
- c) Serviços.

SECÇÃO I

CURSOS

Artigo 31.º

Órgãos de gestão dos cursos

1 — Os programas de qualquer ciclo de estudos possuem os seguintes órgãos de gestão:

- a) Director de Curso;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

2 — Os cursos de formação contínua funcionam na dependência do Conselho Executivo da FAUP.

Artigo 32.º

Designação dos Directores de Curso

1 — Os Directores de Curso dos programas de qualquer ciclo de estudos são designados pelo Director da FAUP por proposta do conselho científico.

2 — Os Directores de Curso referidos no ponto anterior podem ter direito a uma redução de serviço docente, a fixar pelo Conselho Executivo da FAUP, caso a caso.

Artigo 33.º

Comissões Científicas

As Comissões Científicas são constituídas pelo Director de Curso, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados nos termos previstos nos respectivos regulamentos, sendo homologadas pelo Director da FAUP.

Artigo 34.º

Comissões de Acompanhamento

1 — As Comissões de Acompanhamento são constituídas pelo Director de Curso, que preside, e por um número igual de docentes e estudantes, estando no número de docentes incluído o Director de Curso.

2 — Os docentes da comissão de acompanhamento, são designados nos termos do disposto no respectivo regulamento de curso.

3 — Os discentes da Comissão de Acompanhamento, são eleitos pelos seus pares, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt, no caso dos discentes, e de acordo com regulamento eleitoral.

Artigo 35.º

Competências dos órgãos de gestão dos cursos

1 — Aos Directores dos cursos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Coordenar com o Conselho Executivo a gestão orçamental do curso;
- c) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
- d) Elaborar e submeter ao conselho científico propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respectiva Comissão Científica;
- e) Elaborar e submeter ao conselho científico da FAUP, propostas de distribuição de serviço docente, ouvida a Comissão Científica do curso;
- f) Elaborar e submeter ao conselho científico da FAUP propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus, ouvida a respectiva Comissão Científica;
- g) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexados relatórios das respectivas unidades curriculares, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis;
- h) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do curso.

2 — Às Comissões Científicas dos cursos compete:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus;
- e) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos ouvida a respectiva Comissão Científica;
- f) Elaborar e submeter ao conselho científico o regulamento do curso.

3 — Às Comissões de Acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento dos cursos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

4 — Os Directores dos cursos devem promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares dos cursos.

SECÇÃO III

Actividades de investigação e desenvolvimento

Artigo 36.º

Realização de actividades de investigação e desenvolvimento

As actividades de investigação e de desenvolvimento realizam-se em Centros de Investigação da FAUP e nos Institutos e Centros de I&D a ela associados.

Artigo 37.º

Centros de Investigação

1 — A constituição de um Centro de Investigação na FAUP exige um número mínimo de quinze docentes ou investigadores doutorados, em regime de tempo integral.

2 — Não podem ser considerados para efeito do número anterior os docentes e investigadores adstritos a outras unidades de investigação, Institutos ou Centros de I&D.

Artigo 38.º

Regulamentos dos Centros de Investigação

1 — Os Centros de Investigação da FAUP têm regulamentos próprios, aprovados pelo Director da FAUP, ouvido o conselho científico.

2 — Os Directores dos Centros de Investigação são eleitos pelos docentes e investigadores adstritos ao Centro, sendo ratificados pelo Director da FAUP.

Artigo 39.º

Institutos e Centros de I&D associados da FAUP

1 — Institutos e Centros de I&D associados da FAUP são as estruturas de investigação, centros, institutos ou associações com personalidade jurídica, associadas à FAUP através de convénios ou protocolos, aprovados pelo Conselho Executivo sob parecer do conselho científico, em que devem constar nomeadamente:

- a) Os recursos humanos e materiais cedidos pela FAUP com vista ao seu funcionamento;
- b) As contrapartidas recebidas pela FAUP a troco da cedência desses recursos.

2 — No relatório anual do Conselho Executivo deve constar uma apreciação fundamentada da execução de cada um dos protocolos em vigor.

SECÇÃO IV

Serviços

Artigo 40.º

Fins e atribuições

1 — Os serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento dos cursos e das restantes actividades da FAUP.

2 — O seu número e designação, bem como as respectivas atribuições, são definidos no regulamento orgânico da FAUP, elaborado pelo Director e ratificado pelo Conselho de Representantes.

Artigo 41.º

Funcionamento

Os serviços funcionam na dependência do Director da FAUP, tendo regulamentos próprios, por ele aprovados.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

SECÇÃO I

Órgãos de gestão central, cursos e centros de investigação

Artigo 42.º

Reuniões

1 — Os órgãos de gestão têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — A forma de convocação das reuniões e a periodicidade das reuniões ordinárias estarão previstas nos regulamentos de cada órgão.

3 — A presença às reuniões dos órgãos de gestão é obrigatória.

4 — As deliberações dos órgãos de gestão só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes com excepção dos casos previstos no número seguinte.

6 — As deliberações que necessitarão da aprovação de dois terços dos membros presentes são:

- a) Alterações aos Estatutos;
- b) Ratificação do Conselho Executivo;
- c) Destituições;
- d) Alterações aos regulamentos de funcionamento;
- e) Alterações aos regulamentos eleitorais.

7 — Aos Presidentes dos órgãos de gestão compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respectivas actas e exercer voto de qualidade nas votações em que tal for necessário.

8 — De todas as reuniões deverão ser elaboradas actas com as resoluções aí aprovadas.

9 — Os mecanismos de elaboração das actas, bem como os da sua divulgação, deverão constar dos regulamentos de cada órgão de gestão.

Artigo 43.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes que é de dois anos, e só termina com a entrada em funções de novos membros.

2 — Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão que:

- a) Sejam destituídos dos cargos nos casos previstos nos presentes Estatutos;
- b) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respectivos regulamentos internos;
- c) Sejam punidos em processo disciplinar;
- d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
- e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

SECÇÃO II

Processos eleitorais

Artigo 44.º

Cadernos eleitorais

O Director em exercício diligenciará para que, até sessenta dias após a abertura das aulas do ano lectivo em que se realizem eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos docente e investigador, pessoal não docente e não investigador e discente.

Artigo 45.º

Calendário eleitoral

O Director em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada órgão e representação previstos nestes Estatutos e nos Estatutos da Universidade do Porto, através da publicação do calendário eleitoral, que deverá ter em conta:

- a) A data das eleições, entre o 60.º e o 90.º dias após o início do último ano civil a que correspondem os mandatos, e não em sábado, domingo, dia feriado ou férias escolares;
- b) A garantia de uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes, ou a lista de elegíveis, consoante se trate de eleições por lista ou uninominais, e uma margem de dez dias úteis entre esta e a data das eleições;
- c) A garantia de uma margem mínima de trinta dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data de realização das eleições.

Artigo 46.º

Regulamentos eleitorais

Os regulamentos eleitorais são aprovados pelo Director, e ratificados pelo Conselho de Representantes, não podendo ser alterados nos 180 dias anteriores à realização de cada acto eleitoral.

SECÇÃO III

Tomadas de posse

Artigo 47.º

Tomadas de posse

1 — O Director da FAUP e o Presidente do Conselho de Representantes tomarão posse perante o Reitor da Universidade.

2 — Os Directores dos Centros de Investigação, dos Cursos de qualquer ciclo de estudos e os responsáveis pelos serviços tomarão posse perante o Director da FAUP.

SECÇÃO IV

Incompatibilidades

Artigo 48.º

Incompatibilidades

1 — Apenas podem ser desempenhados por professores catedráticos ou associados em regime de tempo integral os seguintes cargos:

- a) Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Representantes;
- b) Presidente e Vice-Presidente do conselho científico;

- c) Director e Vice-Director da FAUP;
- d) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Pedagógico;
- e) Director de Curso de qualquer ciclo de estudos.

2 — Apenas podem ser desempenhados por professores catedráticos ou associados ou por investigadores coordenadores ou principais o lugar de Director de Centro de Investigação.

3 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FAUP é incompatível com o desempenho das funções de:

- a) Director do Centro de Investigação;
- b) Director de Curso de qualquer ciclo de estudos.

4 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FAUP é ainda incompatível com o desempenho das funções de membro do Conselho de Representantes.

SECÇÃO V

Recursos

Artigo 49.º

Recursos

Dos actos decisivos e executórios dos órgãos de gestão central da FAUP cabe recurso para o Reitor da Universidade do Porto.

SECÇÃO VI

Revisão de estatutos

Artigo 50.º

Revisão dos Estatutos

1 — O projecto de revisão dos presentes Estatutos poderá ser apresentado ao Conselho de Representantes por um terço dos seus membros, ou por qualquer dos órgãos de gestão central da FAUP.

2 — Alterações aos presentes Estatutos necessitam de aprovação pela maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes presentes na reunião expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Entrada em vigor e eleição do primeiro Conselho de Representantes

1 — Estes Estatutos entram em vigor com a tomada de posse do primeiro Conselho de Representantes da FAUP que vier a ser eleito após a sua publicação.

2 — Nessa eleição, serão respeitadas as disposições destes Estatutos relativas à composição do Conselho de Representantes, bem como o disposto nas alíneas b) e c) do artigo n.º 45.

Artigo 52.º

Constituição dos restantes órgãos e prazo para processo de transição

1 — Após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, competirá ao Conselho Directivo em exercício de funções àquela data, organizar e promover a constituição dos novos órgãos e a aprovação ou alteração dos regulamentos, fixando o respectivo calendário e formas de transição.

2 — A primeira eleição dos membros do conselho científico referidos no artigo 21.º será feita de acordo com o regulamento provisório elaborado pelo Conselho Directivo cessante.

3 — O processo de transição decorrente da entrada em vigor dos presentes Estatutos deve ficar concluído no prazo máximo de noventa dias a contar da homologação dos presentes Estatutos pelo Reitor da Universidade do Porto.

Artigo 53.º

Disposições transitórias

1 — Durante o prazo máximo de cinco anos a contar da entrada em vigor destes Estatutos, as funções de Vice-Presidente do Conselho de Representantes, Vice-Presidente do conselho científico, Vice-Director da FAUP, Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, Director de Curso de qualquer ciclo de estudos, impostos pelo artigo 48.º, poderão ser desempenhados por Professores Auxiliares.

2 — Em harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 5 do artigo 10.º do Cap. III do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31

de Agosto e em conformidade com os Estatutos da FAUP actualmente em vigor, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 21.º destes Estatutos, são considerados como eleitores do conselho científico todos os Professores Convidados, Assistentes Convidados e Assistentes, pelo período de cinco anos.

Reitoria da Universidade do Porto, 17 de Dezembro de 2009. — O Reitor, (José C. D. Marques dos Santos).

202705102

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 27753/2009

Considerando que os Estatutos do Instituto Superior Técnico foram homologados pelo Despacho n.º 7560/2009 de 4 de Março, e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51 de 13 de Março de 2009;

Considerando que na reunião do Conselho de Escola do IST de 12 de Novembro de 2009, foi aprovada uma alteração aos Estatutos da Escola, cujo projecto foi submetido a discussão pública;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, II série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, as revisões aos Estatutos das Unidades Orgânicas estão sujeitas a homologação do Reitor;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL:

1) Homologo a alteração dos Estatutos do IST os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Alteração dos Estatutos do IST

Artigo 1.º

Alteração do artigo 10.º n.º 11 alínea c)

A alínea c) do n.º 11 do artigo 10.º passa a ter a seguinte redacção: “c) Aprovar anexos aos Estatutos e respectivas alterações, nos termos do n.º 14.”

Artigo 2.º

Aditamento no artigo 10.º do n.º 14.º

O Artigo 10.º, é aditado o n.º 14 com a seguinte redacção: “14 — Os regulamentos aprovados nos termos da alínea c) do n.º 11 fazem parte integrante dos presentes estatutos e carecem de homologação reitoral.”

Artigo 3.º

Aditamento no Artigo 23.º do n.º 9.

O Artigo 23.º, é aditado o n.º 9 com a seguinte redacção: “Não é aplicável o regime constante dos números anteriores à alteração do anexo I dos presentes estatutos, bem como aos anexos que venham a ser aprovados nos termos da alínea c) do n.º 11 do artigo 10.º”

202704706

Faculdade de Arquitectura

Edital n.º 1189/2009

Abertura de concurso para dois lugares de professor associado na área científica 1 de Arquitectura e Urbanismo

(Grupo de disciplinas de projecto)

1 — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional.

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 15 de Maio de 2009 proferido por delegação de competências, (D.R. n.º 101 de Maio de 2007) faz-se saber que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso documental para provimento de dois lugares de professor associado na área científica 1 — de Arquitectura e Urbanismo (grupo de disciplinas de Projecto) do quadro de pessoal docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de

Lisboa, constante do quadro anexo ao Despacho Reitoral n.º 11921/2006, a que se refere a Portaria n.º 119/90, de 15 de Fevereiro.

2 — Em conformidade com os art.ºs 37.º, 38.º, 41.º, 42.º, 43.º e 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, observar-se-ão as seguintes disposições:

3 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplinas de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os professores convidados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou departamento da mesma ou diferente Universidade, desde que habilitados ao grau de doutor por uma Universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por Universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

4 — Critérios de avaliação — O mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, será avaliado com base nos seguintes critérios:

a) Actividades Pedagógicas com ênfase em:

Actividades Lectivas;
Publicações e Orientações Pedagógicas;
Experiência profissional de Projecto e Obra;

b) Actividades Científicas integrando dois subcritérios:

Publicações Científicas;
Outras Actividades Científicas com ênfase em:
Orientação de alunos de Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento;
Actividades Editoriais;
Organização de Eventos Científicos;
Coordenação e Participação em Projectos de Investigação.

c) Actividade de Extensão e de Gestão Universitárias;

d) O valor pedagógico e científico do relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, com as seguintes indicações:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local do Nascimento;
d) Estado Civil;
e) Categoria;
f) Residência.

6 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo 3;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do “currículum vitae” do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Bilhete de Identidade ou pública forma;

d) Certidão do Registo Criminal;

e) Atestado comprovativo de possuir a robustez física e psíquica necessária para o exercício do cargo;

f) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;

g) Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

7 — Os documentos que aludem as als. d) a f) do n.º 5, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

8 — A Faculdade de Arquitectura comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

9 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *currículum vitae* e 15 exemplares impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.